

-ARQUIVAMENTO
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO:
-SRE DE CAMPO BELO:
-LIDIANE ALVES LAMOUNIER -MASP 1264662-6, “ACÚMULO ILÍCITO - RESCISÃO CONTRATUAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO – ARQUIVAMENTO”.

RETIFICACÃO:
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:
-SRE DE PARA DE MINAS:
-FABIA ALMEIDA FERREIRA GOMES –Masp 1249537-0:
NO “MG” DO DIA 15/12/2011, PAG. 13, COL. 01, ONDE SE LE “Masp 124953-0”, LEIA SE: “ Masp 1249537-0”.

25 289840 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jomara Alves da Silva

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº. 01/2012

Dispõe sobre o processo de seleção de instituições financeiras dos segmentos “Bancos Múltiplos e Caixas Econômicas” e “Bancos de Desenvolvimento” sediadas no Brasil para realizar operação financeira com o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG.

O Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, no uso de suas respectivas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei Complementar Estadual nº. 64, de 25 de março de 2002, e considerando:
I-que o FUNPEMG deve aplicar seus recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional nos termos do inciso I, do art. 55 da Lei Complementar estadual nº 64/2002;
II-a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil que torna público a deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sobre como devem ser aplicados os recursos do regime próprio de previdência social instituído pela União, estados e municípios;
III-o disposto no Decreto 39.874, de 03 de setembro de 1998, delibera:
Art. 1º A seleção de instituições financeiras dos segmentos “Bancos Múltiplos e Caixas Econômicas” e “Bancos de Desenvolvimento” sediadas no Brasil para realizar operações financeiras com o FUNPEMG, deverá observar os créditos e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e o disposto nesta Deliberação.
Art.2º As instituições selecionadas na forma desta Deliberação serão credenciadas nos termos do art.6º, do Decreto nº 39.874, de 03 de setembro de 1998, a critério do Secretário de Estado de Fazenda.

SEÇÃO I

Das Instituições do Segmento “Bancos Múltiplos e Caixas Econômicas”

Art.3º As instituições financeiras do segmento “Bancos Múltiplos e Caixas Econômicas” somente poderão participar do processo de seleção de que trata esta Deliberação, se observadas as seguintes condições:

I-Patrimônio Líquido do grupo econômico controlador igual ou superior a 250% do patrimônio do FUNPEMG, em 31 de dezembro do último exercício;

II-Ativo Total igual ou superior a 1000% do patrimônio do FUNPEMG, em 31 de dezembro do último exercício;

III-Índice da Basíliã, calculado de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil, superior a 11% para o banco administrador de recursos ou banco a que a instituição financeira administradora de recursos seja vinculada.

Art.4º As instituições financeiras de que trata esta Seção, credenciadas pelo Secretário de Estado de Fazenda, a partir da contratação de produtos ou serviços por parte do FUNPEMG, obrigam-se a:

I-Disponibilizar de maneira imediata e contínua, através de sistema*online/realtime* (atraso máximo de 60 minutos), acesso aos dados financeiros e operações das contas do FUNPEMG via internet e treinamento da equipe técnica da Gerência de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG para sua utilização (se solicitado);

II-Fornecimento imediato de todos os documentos relativos à negociação e ao registro de operações realizadas junto ao FUNPEMG;

III-Disponibilização semanal das carteiras de todos os fundos de investimento nos quais o FUNPEMG pode aplicar seus recursos. Tal disponibilização poderá ser realizada por correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na internet. Os arquivos deverão ser disponibilizados em formato PDF (permitindo a opção de cópia), XML ou, preferencialmente, XLS;

IV-Assinatura de termo de responsabilidade no qual isente o IPSEMG e o FUNPEMG de qualquer custo nas operações com títulos públicos no mercado primário, caso seja considerada dealer pelo Banco Central do Brasil;

SEÇÃO II

Das Instituições do Segmento “Bancos de Desenvolvimento”

Art.5º As instituições financeiras do segmento “Bancos de Desenvolvimento” somente poderão participar do processo de seleção de que trata esta Deliberação, se observadas as seguintes condições:

I-Ativos totais superiores ao Patrimônio do FUNPEMG , referenciados ao balanço do exercício imediatamente anterior à data do pedido de credenciamento;

II-Carteira de crédito da instituição com nível de risco predominantemente igual ou acima de “A”;

III-Índice de Basíliã, calculado de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil, superior a 11%.

Art. 6º As instituições financeiras de que trata esta Seção, credenciadas pelo Secretário de Estado de Fazenda, a partir da contratação de produtos ou serviços por parte do FUNPEMG obrigam-se a:

I-Disponibilizar de maneira imediata e contínua, através de sistema*online/realtime* (*delay* máximo de 60 minutos), acesso aos dados financeiros e operações das contas do FUNPEMG via internet e treinamento da equipe técnica da Gerência de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG para sua utilização (se solicitado);

II-Fornecimento imediato de todos os documentos relativos à negociação e ao registro de operações realizadas junto ao FUNPEMG;

Art.7º A contratação de instituições financeiras de que trata esta Seção se restringe a operações compromissadas lastreadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

SEÇÃO III

Do Processo de Seleção

Art. 8º A convocação para o processo de seleção de que trata esta Deliberação será realizada pela Gerência de Investimento do IPSEMG, em publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.9º As instituições financeiras interessadas em participar do processo de seleção deverão encaminhar à Gerência de Investimento do IPSEMG, localizada na Cidade Administrativa - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Serra Verde – Belo Horizonte – CEP 3.1630-901, no prazo previsto na convocação, os seguintes documentos atualizados:
I-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos relativos à eleição de seus administradores;
II-Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

III-Documento comprobatório de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social;

IV-Documento comprobatório de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V-Indicação da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelas operações financeiras junto ao FUNPEMG;

VI-Balancos patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais dos dois últimos anos anteriores à seleção, apresentados na forma da lei;

VII-Relatório de classificação *derating*, efetuada por agência de classificação de risco em funcionamento no país;

VIII-Relatório do Índice da Basíliã referente ao último trimestre do ano anterior à seleção.

Art. 10 A falta de qualquer documento mencionado no art. 9º, desde

que aplicável, resulta na desqualificação da instituição para fins deste processo de credenciamento.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art.11 O resultado final do processo de seleção será homologado pelo Conselho de Administração do FUNPEMG e, na forma do art.6º, do Decreto nº 39.874/98, submetido ao credenciamento pelo Secretário de Estado de Fazenda, por meio de ato publicado no Diário Oficial.
Art.12 As instituições financeiras credenciadas e contratadas não poderão fornecer ao FUNPEMG produtos e serviços financeiros por meio de subcontratação.

Art.13 Os processos de seleção de instituições a serem contratadas para realizar operações financeiras com o FUNPEMG serão convocados pela Gerência de Investimentos, por determinação do Conselho de Administração, sempre que este entender necessário.

Art.14 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Jomara Alves da Silva (Presidente), Fernanda de Siqueira Neves (Repres. Seglap – Suplente), Deputado Estadual Doutor Viana (Repr. Poder Legislativo), Marcélio Nogueira de Oliveira (Repr. Poder Judiciário), Paulo Roberto Moreira Cançado (Repr. Ministério Público), Helen Presswell de Sandoval (Repr. Tribunal de Contas), Andréa Myrtha Guimarães de Almeida (Repr. Serv. Ativos Poder Executivo), Maria Zulmira Galvão da Silva (Repr. Serv. Inativos Poder Executivo), Bruno de Almeida Oliveira (Repr. Serv. Poder Legislativo), Renato Elias Celes Charchar (Repr. Serv. Poder Judiciário), Cássio Henrique Afonso da Silva (Repr. Serv. Ministério Público), Stella Pacheco Pimenta (Repr. Serv. Tribunal de Contas).

AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA FUNERAL INDEFERIDOS
Gladys Matias Pereira, pelo óbito de Roberto Matias Pereira; Cecília Jacinta de Lima, pelo óbito de José Paulino Carlos Filho; Eduardo Lana Cardoso, pelo óbito de Carlita Magela Lara Cardoso; Sebastião Fernandes de Sousa, pelo óbito de Nilma Pinheiro Fernandes; Walter César de Paula, pelo óbito de João Vicente de Paula; Elzuite Pereira Lemos, pelo óbito de Maria da Conceição de Matos; Eleonora do Espírito Santo, pelo óbito de Maria José do Espírito Santo Patel. Paulo Eliisário Nunes – Vice-Presidente.

ATOS DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – ADAILTON VIEIRA PEREIRA
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE MÉDIA nos termos do inciso III, do art. 9º, da Portaria nº 17/2009, considerando o disposto na Lei Estadual 10.745/1992, art. 13, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.032/1997; o Decreto Estadual nº 36.034/1994 e a Lei Delegada nº 38/1997; considerando a homologação publicada em 31/12/2008, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão aos Servidores, a partir 29/02/2012: Masp 0884781-6 Mônica da Conceição Pacheco; Masp 1297671-8 Wilson Aredes Leandro; a partir 08/03/2012: Masp 1088957-4 Flavia Rodrigues de Alencar; a partir: 12/03/2012: Masp 1299983-5 Viviane Gomes Viana; Masp 1298793-9 Claudio Pereira Crepalde; Masp 1298833-3 Vânia Junqueira Belém; partir: 15/03/2012: Masp 1299970-2 Maria Lúcia Souza Oliveira; Masp 1072207-2 Andrea Manzela de Oliveira.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE MÁXIMA nos termos do inciso III, do art. 9º, da Portaria nº 17/2009, considerando o disposto na Lei Estadual 10.745/1992, art. 13, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.032/1997; o Decreto Estadual nº 36.034/1994 e a Lei Delegada nº 38/1997; considerando a homologação publicada em 31/12/2008, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão aos Servidores, a partir de 27/02/2012: Masp 1297637-9 Cleuza Dias de Andrade; partir de 02/03/2012: Masp 1125172-5 Camila Figueiredo de Moura; partir de 28/03/2012: Masp 1298806-9 Jacqueline Moreira de Araújo; Masp 1298836-6 Vanimar de Fátima Assis.

CONCEDE PERICULOSIDADE nos termos do inciso III, do art. 9º, da Portaria nº 17/2009, considerando o disposto na Lei Estadual 10.745/1992, art. 13, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.032/1997; o Decreto Estadual nº 36.034/1994 e a Lei Delegada nº 38/1997; considerando a homologação publicada em 31/12/2008, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão aos Servidores, a partir de 04/04/2012: Masp 1148585-1 Fernanda Helena Alves. Insalubridade 126 2012

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DANIEL SEBASTIÃO DE PAIVA
REGISTRA AS DECISÕES EMITIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, nos termos dos artigos 46 e 68 da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002 dos servidores: PL 014/2010, Masp 1099996-9, A. S. B.; PL 039/2010, Masp 1049547-1, B. S. D.; PL 060/2010, Masp 1073160-2, C. M. dos S. D.; PL 064/2010, Masp 1100418-1, D. A. M. A.; PL 078/2010, Masp 1072383-1, E. T. M. de C.; PL 087/2010, Masp 1071626-4, F. S.; PL 092/2010, Masp 1072144-7, F. W. C.; PL 100/2010, Masp 1074108-0, G. C. V.; PL 101/2010, Masp 1072770-9, G. A. dos S. C.; PL 111/2010, Masp 1074260-9, H. G. de O. B.; PL 135/2010, Masp 1069473-5, J. P. de O.; PL 163/2010, Masp 1072621-4, M. J.; PL 185/2010, Masp 1039357-7, M. V. de C.; PL 199/2010, Masp 1070705-7, P. C. H. P.; PL 226/2010, Masp 1072438-3, R. de M. B.; PL 243/2010, Masp 1072604-0, S. M. de O. L.; PL 250/2010, Masp 1099446-5, T. R.H.; PL 252/2010, Masp 1070953-3, V. P. de F. - “determino o arquivamento do presente processo administrativo, ante a impossibilidade de proceder à cobrança do valor nele indicado, nos moldes apresentados, tendo em vista a concessão dos abonos pela chefia imediata.”

25 289932 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S/A

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A

Ficam os candidatos, abaixo relacionados, devidamente convocados a comparecer à Av. Álvares Cabral , nº 200 – 2º andar, Bairro: Centro – Belo Horizonte Setor de Psicologia / Gerência de Recursos Humanos, para o processo de contratação, munidos da documentação relacionada nos respectivos Editais mencionados, para assumirem o cargo, na cidade, conforme classificação obtida no Concurso Público da MGS. O prazo para o comparecimento é de 8 (Oito) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Ato de Convocação, sob pena de renúncia à vaga para a qual concorreram.

Os candidatos aprovados, para cidades do interior, deverão entrar em contato com a empresa dentro do mesmo prazo, a fim de se informarem a respeito do local onde deverão se apresentar.

ATO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL MGS-01/2009
INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO/CIDADE
0441418-7 Andréia Aparecida de Souza/Vespasiano
0452071-8 Ângela Maria de Paiva Natal /Belo Horizonte
0456163 -5 Cleonice das Graças Loures Lana/Ubá
0453259-7 Flávia Mendes Bedendo Silva/ Belo Horizonte
0030443-3 Hamilton Alves Ribeiro/São Sebastião do Paraíso
0436613-1 Juliana Pereira/Coronel Fabriciano
0467900-8 Kariny Nayara da Silva/Belo Horizonte
0024114-8 Marcos Vieira Ramos/Brasília de Minas
0432219-3 Miriam Cordeiro de Macedo/Belo Horizonte
0433386-1 Sônia Aparecida Nunes de Faria/Ponte Nova

ATO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL MGS-01/2010
INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO/CIDADE
0060368-6 Carlos Eduardo Marques Perol/Belo Horizonte
0065298-9 Douglas Gomes de Souza/Belo Horizonte
0053403-0 Everton de Paulo Caetano /Belo Horizonte
0010843-0 Hitalo Felipe Ferreira de Souza/Belo Horizonte
0012832-5 Rosangela Rodrigues da Cruz/Divisa Alegre
0052713-0 William Martins Barbosa/Belo Horizonte

ATO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL MGS-01/2011
INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO/CIDADE
0104365-0 Daniel Francis Silva/ Belo Horizonte
0030021-7 Vivianne dos Santos Resende/Belo Horizonte

25 289407 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Leonardo Maurício Colombini Lima

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 4427, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece os Quadros Específicos de Cargos – QEC de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, de Gestor Fazendário – GEFAZ e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças – TFAZ, das unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da função de SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e pelo art. 36, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 3.717, de 18 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Quadros Específicos de Cargos – QEC das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente às carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, de Gestor Fazendário - GEFAZ e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças - TFAZ, na forma constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica vedada a classificação de servidor em unidade administrativa em que não haja previsão de QEC.

Art. 3º O exercício do AFRE e do GEFAZ em Postos de Fiscalização dar-se-á mediante designação da autoridade competente, condicionada à classificação do servidor na Delegacia Fiscal de Trânsito a que se subordina o respectivo Posto de Fiscalização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução nº 3.985, de 28 de abril de 2008, a Resolução nº 4.161, de 30 de outubro de 2009, e a Resolução nº 3.293, de 31 de outubro de 2002.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 25 de abril de 2012; 224ª da Inconfidência Mineira e 191ª da Independência do Brasil.

PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda em exercício

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 4427)

UNIDADE	AFRE	GEFAZ	TFAZ
SRF II/BELO HORIZONTE			
AF/BH-1	-	118	67
AF/BH-2	-	37	18
AF/BH-3	-	13	25
AF/CONSELHEIRO LAFAIETE	-	5	9
AF/OURO PRETO	-	5	8
AF/PEDRO LEOPOLDO	-	5	4
AF/SANTA LUZIA	-	5	9
AF/CONGONHAS	-	3	3
AF/LAGOA SANTA	-	3	4
AF/MATOZINHOS	-	3	1
AF/NOVA LIMA	-	5	4
AF/RIBEIRAO DAS NEVES	-	3	2
AF/SABARA	-	3	3
AF/VESPASIANO	-	3	5
DF/BH-1	105	7	7
DF/BH-2	105	7	6
DF/BH-3	105	10	6
DF/BH-4	105	10	7
DFT/BELO HORIZONTE	155	40	4
DFT/COMERCIO EXTERIOR	30	10	
GABINETE	-	4	2
TOTAL	605	299	194

SRF II/CONTAGEM			
AF/BETIM	-	20	24
AF/CONTAGEM - 1º NÍVEL	-	47	22
AF/CONTAGEM - 2º NÍVEL	-	5	13
AF/CURVELO	-	20	8
AF/SETE LAGOAS	-	15	19
AF/IBRITTE	-	3	2
AF/MATEUS LEME	-	2	2
DF/BETIM	50	6	5
DF/CONTAGEM	120	9	4
DF/SETE LAGOAS	30	10	3
DFT/CONTAGEM	50	19	3
GABINETE	-	2	2
TOTAL	250	158	107

SRF I/DIVINOPOLIS			
AF/DIVINOPOLIS	-	32	15
AF/FORMIGA	-	7	3
AF/ITAUNA	-	7	5
AF/NOVA SERRANA	-	7	2
AF/PARA DE MINAS	-	8	6
AF/ABAETE	-	2	5
AF/ARCOS	-	4	4
AF/BOM DESPACHO	-	2	5
AF/CLAUDIO	-	2	2
AF/LAGOA DA PRATA	-	2	3
AF/OLIVEIRA	-	4	6
AF/PITANGUI	-	2	5
AF/SANTO ANTONIO DO MONTE	-	2	4
DF/DIVINOPOLIS	75	16	3
GABINETE	-	3	1
TOTAL	75	100	69

SRF I/GOVERNADOR VALADARES			
AF/AIMORES	-	3	3
AF/ALMENARA	-	3	11
AF/GOVERNADOR VALADARES	-	30	9
AF/NANUQUE	-	4	6
AF/PEDRA AZUL	-	3	4
AF/TEOFILO OTONI	-	25	11
AF/AGUAS FORMOSAS	-	2	2
AF/ARACUAI	-	2	3
AF/CONSELHEIRO PENA	-	2	1
AF/ITAMBACURI	-	3	3
AF/ITAOBIM	-	2	1
AF/MANTENA	-	4	1
AF/RESPENDOR	-	2	3
DFT/TEOFILO OTONI	45	19	3
DF/GOVERNADOR VALADARES	40	13	3
PF/CESAR DIAMANTE	-	2	2
GABINETE	-	2	2
TOTAL	85	119	68

SRF I/IPATINGA			
AF/CARATINGA	-	8	3
AF/IPATINGA	-	36	28
AF/ITABIRA	-	5	5
AF/JOAO MONLEVADE	-	12	5
AF/MANHUACU	-	10	12
AF/PONTE NOVA	-	8	7
AF/BARAO DE COCAIS	-	3	1
AF/CORONEL FABRICIANO	-	5	3
AF/GUANHAES	-	3	5
AF/INHAPIM	-	2	2
AF/MANHUMIRIM	-	2	2
AF/MUTUM	-	2	1
AF/RIO CASCA	-	5	4
AF/TIMOTEO	-	5	3
DF/IPATINGA	50	10	1
DFT/MANHUACU	30	13	1
PF/MARTINS SOARES	-	-	1